



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade previsional de encaminhamento de procedimento licitatório em prazo hábil por parte de todas as Secretarias e/ou Diretorias Municipais, visando a substituição de contratos vincendos com atingimento da limitação legal de 60 (sessenta) meses.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à limitação legal de 60 (sessenta) meses de vigência concedida aos contratos de prestação de serviços caracterizados por continuidade.

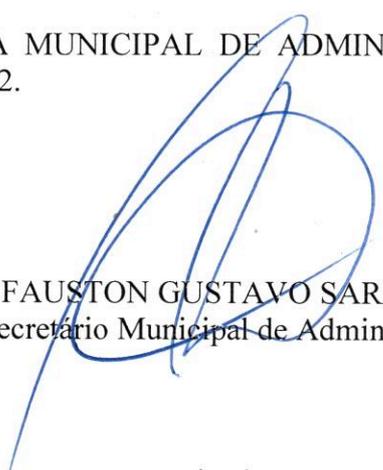
DETERMINA:

Art. 1º - O imprescindível encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações, em prazo hábil, de procedimento licitatório (abarcado por toda documentação pertinente) vislumbrando a substituição de contratos que atingirão o limite legal de 60 (sessenta) meses de vigência.

Art. 2º - Aplicar-se o advento de prorrogação de prazo “excepcional”, contemplado no Art. 57 § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, única e exclusivamente em casos justificados, comprovadamente fundamentados e mediante autorização da autoridade superior, evitando-se configurar situação onde a exceção torna-se regra.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2022.


FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração